

## PROPOSTA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL (PPP)

Adesão ao Programa de Proteção Patrimonial e Rateio de Danos

**PROPOSTA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL (PPP), INTEGRANTE DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO AO GRUPO DE PROTEÇÃO DA TODOS PROTEGIDOS, ACEITA PELO(A) ASSOCIADO(A) PARTICIPANTE**

ESTA PROPOSTA ADERE A UM GRUPO MUTUALISTA REGRADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2025. NÃO SE TRATA DE CONTRATO DE SEGURO.

A presente Proposta de Proteção Patrimonial ("Proposta") é firmada entre o PROPONENTE, devidamente qualificado abaixo, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Enquanto perdurar o regime transitório de regularização previsto na Lei Complementar nº 213/2025 e na regulamentação do CNSP e da SUSEP, a Associação exercerá as atividades necessárias à continuidade das operações do grupo, observadas as normas aplicáveis. Após a efetiva contratação de ADMINISTRADORA de Operações de Proteção Patrimonial Mutualista autorizada pela SUSEP, esta passará a intervir na relação e a exercer as competências que lhe forem legal e regulamentarmente atribuídas.

### IDENTIFICAÇÃO DO(A) ASSOCIADO(A) PARTICIPANTE

| PESSOA FÍSICA                                      |                      | OU                                                            | PESSOA JURÍDICA |
|----------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------|
| Nome Completo / Razão Social:                      |                      |                                                               |                 |
| Nome Fantasia (apenas no caso de Pessoa Jurídica): |                      | Nº de Inscrição Estadual (apenas no caso de Pessoa Jurídica): |                 |
| CPF / CNPJ:                                        | RG:                  | CEP:                                                          |                 |
| Endereço (domicílio/residência):                   |                      | Nº:                                                           |                 |
| Complemento:                                       | Bairro:              | Cidade:                                                       |                 |
| Estado:                                            | Ponto de Referência: |                                                               |                 |
| CNH:                                               | Validade da CNH:     | Categoria da CNH:                                             |                 |
| Telefone 1:                                        | Telefone 2:          | Telefone 3:                                                   |                 |
| E-mail:                                            |                      | WhatsApp:                                                     |                 |

## IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO E COBERTURA DA PROTEÇÃO

| DADOS DO VEICULO |             |                       |              |
|------------------|-------------|-----------------------|--------------|
| Tipo:            | Marca:      | Modelo:               |              |
| Ano Fabricacao:  | Ano Modelo: | Cor:                  | Chassi:      |
| Placa:           | Renavam:    | Valor FIPE:           | Codigo FIPE: |
| Valor Protegido: |             | Dia Vencimento:       |              |
| Taxa de adesão:  |             | Cota de participação: |              |
| Comercial:       |             |                       |              |
| Observações:     |             |                       |              |

| ADICIONAIS CONTRATADOS |                              |                              |
|------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Adicional para-brisa   | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Vidros completos       | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Carro reserva          | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Rastreador             | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |

Por esta Proposta, parte integrante do Contrato de Participação, o Associado e Participante do grupo de proteção patrimonial mutualista, declara que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará à TODOS PROTEGIDOS o documento do veículo protegido em seu nome, sob pena de exclusão do quadro associativo, bem como do grupo de proteção que integra, podendo perder, portanto, imediatamente após esse prazo, a integralidade dos benefícios da proteção patrimonial do veículo acima especificado.

A proteção patrimonial objeto desta Proposta terá início apenas após o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: (a) assinatura desta Proposta pelo proponente; (b) pagamento integral da taxa de adesão e/ou da primeira participação mensal, conforme aplicável; e (c) aprovação da Inspeção Prévia/Vistoria Técnica realizada por preposto autorizado. Quando obrigatório, deverá também estar efetivamente instalado o rastreador/localizador. Eventos ocorridos antes do preenchimento dos requisitos aplicáveis estão expressamente excluídos de qualquer proteção ou rateio. Após a contratação de Administradora autorizada pela SUSEP, o início da vigência observará também o procedimento de adesão e comunicação previsto na regulamentação vigente.

## O PLANO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL (PPP) E O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO AO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA (CPGPPM) DA TODOS PROTEGIDOS

Este Plano de Proteção Patrimonial (PPP) é parte integrante do Contrato de Participação ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista da TODOS PROTEGIDOS.

O objetivo deste plano é especificar, didaticamente, o bem protegido e o valor da participação mensal do(a) Associado(a) Participante, para proteção de seu veículo. É, também, dar clareza aos benefícios garantidos ao(a) Associado(a) Participante, pela sua adesão ao Grupo de Proteção da TODOS PROTEGIDOS.

Os **benefícios** a seguir indicados devem ser **compreendidos em conjunto com o Contrato de Participação**, que traz diretrizes precisas e completas sobre sua **vigência**, suas **limitações**, seus **condicionantes**, bem como acerca dos direitos e deveres do(a) Associado(a) da TODOS PROTEGIDOS.

## **PARTICIPAÇÃO MENSAL DO(A) ASSOCIADO(A)**

- Durante o regime transitório de regularização, a participação mensal do(a) Associado(a) é auferida pela metodologia de rateio das despesas do Grupo de Proteção Patrimonial (GPP), nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Participação que o presente instrumento (PPP) integra, podendo variar de acordo com a ocorrência de eventos abrangidos e com os custos necessários à operação do Grupo. Após a contratação de Administradora autorizada pela SUSEP, a composição, discriminação, cobrança e destinação das contribuições observarão a Lei Complementar nº 213/2025 e a regulamentação do CNSP e da SUSEP, inclusive quanto à taxa de administração, ao custeio do rateio e à contribuição de estabilização, quando aplicáveis.
- O valor da participação mensal poderá ser pago a cada dia 5, 10 ou 15 do mês, a escolha do(a) Associado(a). O valor do primeiro boleto será, se for o caso, proporcional, considerando-se a data da filiação e a data escolhida pelo(a) Associado(a).
- O veículo cadastrado na UBER, 99, Táxi, e/ou demais aplicativos de transporte profissional de passageiros deve assim ser indicado no momento da participação do(a) Associado(a) no Contrato de Participação, sob pena de sua exclusão motivada do grupo de proteção.

## **VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

- O(A) Participante Associado(a) terá o pleno direito de fruição dos serviços, coberturas e benefícios para o veículo cadastrado após, cumulativamente: (i) a aprovação da sua afiliação pela TODOS PROTEGIDOS; (ii) a efetiva instalação do rastreador/localizador, quando obrigatório ou contratada a cobertura adicional; (iii) o pagamento da primeira participação mensal; e (iv) a aprovação da Inspeção Prévia/Vistoria Técnica, quando exigida. Após a contratação de Administradora autorizada pela SUSEP, a adesão e o início da vigência observarão também o procedimento previsto na regulamentação aplicável.
- O pagamento da participação é mensal, sendo que a inadimplência de qualquer parcela, após 3 (três) dias corridos, a contar da notificação de inadimplência (que pode ser por mensagem de telefone; WhatsApp, e-mail, carta ou telefonema), decorrerá na suspensão da proteção veicular.
- Após 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação de inadimplência, o(a) Associado(a), que já se encontrará suspenso e sem direito de fruição da proteção veicular, poderá ser excluído da TODOS PROTEGIDOS.
- O proponente declara ter plena ciência das hipóteses de exclusão de proteção previstas no regulamento do grupo, as quais devem corresponder a situações objetivamente definidas e serão aplicadas de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes, inclusive, quando exigível, mediante demonstração de nexos causal entre a conduta ou agravamento do risco e o evento, destacando-se:

[ ] CIÊNCIA: Embriaguez ao volante ou condução sob efeito de substâncias psicotrópicas, quando juridicamente apta a caracterizar causa de exclusão no caso concreto.

[ ] CIÊNCIA: Condutor sem CNH válida, suspensa ou de categoria divergente da exigida para o veículo, quando a irregularidade tiver relação juridicamente relevante com o evento.

[ ] CIÊNCIA: Uso ilícito do bem ou participação em competições não autorizadas, nas hipóteses objetivamente previstas no Contrato de Participação e Regulamento.

[ ] CIÊNCIA: Danos pré-existentes identificados ou omitidos no ato da Inspeção Prévia.

## BENEFÍCIOS DO PPP – PLANO BÁSICO

### Proteção de danos ao veículo:

- Proteção para **condutores devidamente habilitados**.
- Abrangência em **todo o território nacional**.
- Que a documentação do veículo e do motorista estejam em **conformidade com as exigências legais**. Não estando, todo o custo relacionado ao chamado de quaisquer eventos, será de responsabilidade do(a) Associado(a) solicitante.
- Indenização de acordo com a tabela FIPE, para roubo, furto e perda total, com as devidas deduções, inclusive da quota de participação (Cláusula 15 do Contrato de Participação).
- Recuperação de **danos decorrentes de colisões**, excetuando-se as hipóteses dispostas no Contrato de Participação (Cláusulas 5º e 6º).
- Indenização por **incêndio**, desde que decorrente de colisão.
- Indenização por **eventos da natureza**, com a observância das situações do Contrato de Participação (Cláusulas 5º e 6º).
- Indenização por danos materiais a **veículo de terceiro**, de até R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), respeitados os requisitos da Cláusula 7 e itens seguintes do Contrato de Participação.

### Guincho 24hs:

- Em caso de colisão, o veículo será conduzido até a oficina habilitada mais próxima, e o guincho será ilimitado.
- Em caso de chamada para atender pane mecânica e/ou elétrica, o(a) Associado(a) terá direito a 1.200 Km ao ano de guincho, até uma oficina mais próxima, respeitado os seguintes limites: não exceder a 1 (um) atendimento por mês; que cada evento tenha até 600 Km, somados ida e volta.
- Os custos excedentes serão de responsabilidade do(a) Associado(a).
- É o(a) Associado(a) quem se responsabiliza pela remoção de carga transportada no veículo.
- No caso de pane mecânica e/ou elétrica, os custos de conserto e/ou troca de peças é do(a) Associado(a).

### Auxílio transporte:

- Até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitado a 3 (três) vezes ao ano, na área do Município em que o veículo protegido esteja cadastrado. Fora desse limite territorial, em qualquer área do território nacional, será concedido até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitado a 3 (três) vezes ao ano.
- Benefício condicionado à hipótese de solicitação de guincho do veículo.
- Concedido apenas em caso de colisão e no dia do evento.
- Benefício através de reembolso devidamente comprovada a despesa, bem como o trajeto do transporte.

### Carro reserva:

- Concedido o benefício pelo prazo de 5 (cinco) dias, somente no caso de colisão.
- Benefício concedido apenas 1 (uma) única vez, no período de 1 (um) ano.
- Esse benefício não se aplica para os casos de roubo ou furto.
- O benefício não se estende a motos.

- O benefício se dará apenas na cidade que o veículo do(a) Associado(a) esteja cadastrado.
- O(A) Associado(a) é o responsável pelo cadastro na locadora, devendo atender aos requisitos por ela exigidos.
- O veículo autorizado será popular, sem opcionais ou câmbio automatizado. Sendo locado um automóvel não compatível com o autorizado, o(a) Associado(a) deverá arcar com o excedente.
- O veículo será preferencialmente disponibilizado através de empresas parceiras e credenciadas da TODOS PROTEGIDOS. Não havendo empresa credenciada na localidade, deverá ser submetida a análise da contratação por setor interno da TODOS PROTEGIDOS.

**Auxílio chaveiro:**

- Será concedido o benefício de custo de chaveiro, limitado a 1 (uma) vez ao ano e ao valor de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que devidamente comprovada a despesa.

**Auxílio pane seca:**

- O valor do combustível é custeado pelo(a) Associado(a) Participante.
- Limitado a 3 (três) vezes ao ano.

**Auxílio troca de pneu:**

- Limitado a 3 (três) vezes ao ano.
- Esse benefício compreende apenas os custos de mão de obra relativos ao socorro pneumático, desde que possível sua execução no local do evento.
- Em caso de avaria de pneus, tornando-os irreparáveis, será disponibilizado ao(à) Associado(a) tabela de preço para compra de novo pneu, no ato da assistência 24hs.
- É de responsabilidade do(a) Associado(a) estar de posse do pneu reserva e das ferramentas necessárias para a execução do serviço.
- O atendimento não contempla despesas relativas ao conserto ou venda do pneu.

**Auxílio bateria:**

- No caso de necessidade de recarga de bateria, o prestador de serviços irá até o veículo, limitado a 3 (três) vezes ao ano.

**Auxílio hospedagem:**

- Havendo necessidade de hospedagem, será concedido o valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), se comprovada a despesa.
- Esse benefício é condicionado à solicitação do guincho, no dia do evento e em áreas fora do Município que o veículo seja cadastrado.

## **BENEFÍCIOS ADICIONAIS DO PPP**

**Adicional para-brisa:**

- O benefício garante a reposição do para-brisa danificado. É concedido através de adesão voluntária de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês. O aderente também participará, percentualmente, no pagamento do para-brisa reposto (item 8.7 do Contrato de Participação).
- Esse benefício não abrange o teto solar e/ou para-brisas panorâmicos, nem mesmo os danos e situação descritos no Contrato de Participação (item 8 e seguintes).

- Essa cobertura exige carência de 60 (sessenta) dias, contados de sua contratação, bem como para novo acionamento da mesma cobertura.

**Adicional vidros completos:**

- O benefício garante a reposição de vidros completos danificados. É concedido através de adesão voluntária de R\$ 25,00 (vinte e reais) por mês. O aderente também participará, percentualmente, no pagamento do para-brisa reposto (item 9.7 do Contrato de Participação).
- Esse benefício não abrange o teto solar e/ou para-brisas panorâmicos, nem mesmo os danos descritos no Contrato de Participação (itens 9 e itens seguintes).
- Por vidros completos, entende-se a cobertura dos danos em quaisquer um dos faróis, lanternas ou vidros da cabine do veículo cadastrado (para-brisas, vidros laterais e traseiro).
- Essa cobertura exige carência de 60 (sessenta) dias, contados de sua contratação, bem como para novo acionamento da mesma cobertura.

**Adicional de carro reserva:**

- Além do benefício do carro reserva por 5 (cinco) dias, garantido pelo plano de proteção básico, poderá haver a contratação do adicional por mais 5 (cinco) dias, pela participação mensal, a cargo do(a) Associado(a), do valor de R\$ 15,00 (quinze reais).
- Aplicam-se a esse benefício as condicionantes e requisitos impostos ao benefício do carro reserva da cobertura básica e, também, aqueles dispostos na Cláusula 11 e itens seguintes do Contrato de Participação.

**Adicional do rastreador:**

- O adicional do rastreador é garantido ao(à) Associado(a) pela participação única de R\$ 70,00 (setenta) reais.
- A TODOS PROTEGIDOS não se responsabiliza por defeitos nos equipamentos em decorrência de sua má-utilização.
- Também não se responsabiliza por problemas com sinais com operadoras. O(A) Associado(a) tem ciência que o equipamento opera por sistema de telefonia móvel de celular, que estão sujeitos à interferência que impacta o regular funcionamento do rastreamento.
- Não é permitido retirar o equipamento sem prévia autorização da TODOS PROTEGIDOS.
- A utilização dos dados de acesso do rastreador é de uso pessoal e de responsabilidade do(a) Associado(a).
- A saída ou exclusão do(a) Associado(a) ao grupo de proteção patrimonial gera a obrigação de devolução do aparelho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apropriação indébita, bem como da cobrança imediata de um valor no importe R\$ 500,00.

**VALORES DE QUOTA DE PARTICIPAÇÃO DO(A) ASSOCIADO(A) EM CASO DE EVENTO**

- Nos termos do Contrato de Participação, o(a) Associado(a) tem ciência da taxa de participação, em caso de evento, embasada na Tabela FIPE nacional.
- A quota de participação será de 5% sobre o valor da tabela Fipe, para os veículos nacionais, sendo a contribuição mínima de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).
- A quota de participação será de 8% sobre o valor da tabela Fipe, para os veículos internacionais, sendo a contribuição mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- Os veículos cadastrados na UBER, 99, Táxi, e/ou demais aplicativos de transporte profissional de passageiros, independente de seu modelo, também terão 8% sobre o valor da tabela Fipe de quota de participação.
- A quota de participação dos veículos, quando houver danos de terceiros, será de 5% ou 8%, a depender do veículo (se nacional ou não) para cada veículo acionado no mesmo evento. Em caso de recorrência no ano, será incidida quota dupla de 10%, sendo que, havendo nova recorrência, a quota de participação será de 15%. Nos termos do Contrato de Participação (Cláusula 7ª), o(a) Associado(a) terá um limite anual de ressarcimento de terceiro de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este Plano de Proteção Patrimonial integra o Contrato de Participação em Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista;
- Em caso de desligamento do grupo, o(a) Associado(a) permanecerá responsável pelas obrigações e pelos rateios correspondentes ao período em que esteve efetivamente vinculado, observadas as regras do Contrato de Participação e a regulamentação aplicável, não lhe sendo imputados rateios decorrentes de períodos posteriores ao desligamento, ressalvadas obrigações já constituídas durante a vigência de sua participação.
- Independência Patrimonial: Em conformidade com a Lei Complementar nº 213/2025 e a regulamentação aplicável, os recursos e o patrimônio vinculados ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista serão mantidos de forma segregada do patrimônio administrativo da Associação e, após a contratação da Administradora autorizada pela SUSEP, serão geridos na forma regulamentar, destinando-se às finalidades próprias do grupo e à repartição dos riscos entre os participantes.
- Consentimento LGPD: O proponente autoriza expressamente a Associação e, após sua contratação, a Administradora autorizada pela SUSEP, a coletar, armazenar e processar seus dados pessoais, inclusive os estritamente necessários ao cumprimento das finalidades da operação, para fins de gestão do grupo mutualista, análise e regulação de eventos, prevenção à fraude e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, conforme a Lei nº 13.709/2018.
- Compliance: O proponente declara ciência e adesão irrestrita às Políticas de Compliance e Anticorrupção da Associação, comprometendo-se a não praticar atos fraudulentos ou ilícitos que possam comprometer a higidez financeira do grupo mutualista.
- O(A) Associado(a) Participante declara: Que recebi, li e concordo integralmente com os termos do Contrato de Participação em Grupo Mutualista e do Regulamento Interno, os quais são partes integrantes desta Proposta. Confirmando que todas as informações prestadas sobre o veículo e o perfil de uso são verdadeiras, sujeitando-se eventual perda do direito ao benefício às hipóteses previstas nos instrumentos aplicáveis e na legislação vigente. Declaro, ainda, ter ciência de que a presente operação não se confunde com contrato de seguro, tratando-se de operação de proteção patrimonial mutualista, caracterizada pela repartição, mediante rateio mutualista, das despesas decorrentes dos riscos predeterminados entre os participantes do grupo;
- **A solicitação de quaisquer benefícios deste Plano deverá ser feita pela Assistência TODOS PROTEGIDOS 24hs, através do telefone 0800 943 0033 ou WhatsApp, bem como imediatamente após a ocorrência do evento.**
- Durante o regime transitório de regularização, aberto o procedimento do evento, caberá à TODOS PROTEGIDOS proceder à sua análise e autorizar o benefício, nos termos dos instrumentos vigentes e da regulamentação aplicável. Após a contratação de Administradora autorizada pela SUSEP, a regulação e a liquidação dos eventos, bem como as demais competências privativas, serão exercidas

pela Administradora, na forma da Lei Complementar nº 213/2025 e da regulamentação do CNSP e da SUSEP.

- Durante o regime transitório de regularização, aberto o procedimento do evento, caberá à TODOS PROTEGIDOS proceder à sua análise e autorizar o benefício, nos termos dos instrumentos vigentes e da regulamentação aplicável. Após a contratação de Administradora autorizada pela SUSEP, a regulação e a liquidação dos eventos, bem como as demais competências privativas, serão exercidas pela Administradora, na forma da Lei Complementar nº 213/2025 e da regulamentação do CNSP e da SUSEP.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**

\_\_\_\_\_  
**PARTICIPANTE ASSOCIADO(A)**

**(Ciência confirmada digitalmente)**